

INQUÉRITO 4.621 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**
ADV.(A/S) : **ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**
ADV.(A/S) : **CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **RICARDO CONRADO MESQUITA**
ADV.(A/S) : **FABIO TOFIC SIMANTOB**
INVEST.(A/S) : **ANTONIO CELSO GRECCO**
ADV.(A/S) : **FÁBIO TOFIC SIMANTOB E OUTRO(A/S)**

DESPACHO:

Referente às Petições nº 0026306/2018, 0026305/2018 e 0026307/2018:

Defiro a prorrogação do prazo pleiteada pela autoridade policial federal por 60 (sessenta) dias para a ultimação das diligências.

Acolho as manifestações do Ministério Público Federal para indeferir os pedidos formulados nas Petições nº 0020385/2018 (Defesa de José Yunes); nº 001359/2018 e nº 0001441/2018 (Defesa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República).

Quanto ao pedido formulado pela Defesa de José Yunes, esclareço que, de acordo com pacífica jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, o direito de acesso aos elementos de prova pela defesa do investigado se limita ao que já documentado nos autos, de modo que não há falar-se em “*acesso ilimitado*”, tal como pleiteado.

Já quanto aos pedidos de arquivamento do Inquérito, formulados pela Defesa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, razão assiste ao Ministério Público Federal ao salientar ser necessário aguardar-se a conclusão das diligências em curso para que se possa formar opinião sobre a existência material dos delitos investigados.

Juntem-se oportunamente. Remetam-se cópias à Polícia Federal,

INQ 4621 / DF

onde se encontram os autos do INQ 4.621.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2018

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator

Documento assinado digitalmente